



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.552 DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.552, de 2020:

“Art. XX. É vedada a destinação dos recursos de que trata essa lei em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam, direta ou indiretamente o aborto provocado”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a proteção de mulheres em situação de violência durante a pandemia do COVID-19. Porém, não podemos nos esquecer que a Lei 12.845, sancionada pela presidente Dilma em agosto de 2013, conhecida como Lei do Cavalo de Tróia, reinterpreta o Código Penal para estabelecer que qualquer relação sexual não consentida seja considerada violência contra a mulher.

Por sua vez, a Norma Técnica sobre o Tratamento dos Agravos à Violência contra a Mulher a publicada em 2004, pelo Ministério da Saúde estabelece que o “ATENDIMENTO INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR À VIOLÊNCIA SEXUAL” inclui o ABORTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também precisamos considerar a tentativa de se implantar em nosso país a política da “Redução de Danos”, defendida pelo médico ginecologista Dr. Olímpio de Moraes, que reinterpreta a lei para considerar que a prestação de informações à mulher de como fazer o aborto, ainda que fora dos casos previstos em lei, não configuraria apologia ao crime.

Todas essas atividades poderão, assim, permitir que os serviços de amparo à mulher vítima de violência, na prática, criem uma rede de abortos públicos e gratuitos, sem que a matéria seja amplamente discutida pelo Congresso Nacional. As mulheres poderão ser direcionadas a centros de atendimentos, onde poderão ser orientadas à prática do aborto.

Diante desse quadro, para que se evite a obtenção de objetivos não estabelecidos na Lei, solicito aos nobres pares a inclusão de um novo artigo assegurando que, nenhum dos recursos especificados no projeto a ser aprovado poderia ser aplicado em equipamentos, serviços ou atividades que envolvessem, direta ou indiretamente o aborto provocado.

Sala das Sessões, em de Julho de 2020.

Dep. Roman
Patriota/PR